

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/06/2025 | Edição: 105 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério da Igualdade Racial/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 238, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Institui a concessão de título honorífico no âmbito do Ministério da Igualdade Racial

A MINISTRA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o disposto no Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Igualdade Racial, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Igualdade Racial, a concessão de títulos honoríficos a personalidades que tenham contribuído, de forma relevante, para: a promoção da igualdade racial; o enfrentamento ao racismo; e a valorização da população negra no Brasil.

Art. 2º Os títulos honoríficos serão concedidos por ato da Ministra de Estado da Igualdade Racial, após análise e aprovação da indicação em processo administrativo devidamente instruído e acompanhado de indicação fundamentada.

Art. 3º As indicações de nomes para concessão do título poderão ser realizadas:

I - pela Ministra de Estado da Igualdade Racial, a qualquer tempo sem limite de indicações anual;

II - pelas Secretarias finalísticas do Ministério da Igualdade Racial, respeitado o limite de uma indicação por ano, por Secretaria; e

III - pelo Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR), mediante deliberação em plenária, respeitado o limite de uma indicação por ano.

Art. 4º Caberá à própria unidade coordenar o trâmite administrativo das indicações, garantindo a devida instrução processual e o cumprimento dos critérios estabelecidos.

Art. 5º Para a concessão do título honorífico, a personalidade indicada deverá atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios:

I - atuação reconhecida na defesa dos direitos da população negra, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos, com impacto positivo, concreto ou simbólico, para a equidade racial;

II - contribuição relevante na promoção da igualdade racial ou no combate ao racismo no Brasil, em âmbito local, regional ou nacional.

§1º Representantes de povos e comunidades tradicionais poderão, igualmente, ser agraciados pela honraria, se comprovadas suas contribuições, conforme disposto no artigo 4º, §2º, do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, a concessão do título ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I- integridade ética e reputação ilibada, avaliadas com base na conduta pública, profissional e privada da personalidade indicada; e

II- não poderão receber o título honorífico, personalidades que mantenham vínculo funcional, contratual ou de qualquer outra natureza com o Ministério da Igualdade Racial, excetuadas as parcerias eventuais e não remuneradas.

Art. 6º A solicitação de título honorífico será feito por qualquer interessado, através de requerimento protocolado nas unidades mencionadas no artigo 3º, incisos II e III, devendo conter:

I - identificação do requerente;

II - identificação da pessoa homenageada;

III - justificativa para concessão da honraria; e

IV - documentos comprobatórios.

Art. 7º Os títulos concedidos serão publicados no sítio eletrônico do Ministério da Igualdade Racial.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

